



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)-538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

(PROJETO DE LEI Nº 053/2005 – PMA)

LEI Nº 1.561 DE 13 DE SETEMBRO DE 2005

Súmula: Altera a Lei nº 1550 de 28 de junho de 2005, dando novas providências

Art. 1º - O art. 1º da Lei 1550 de 28 Junho de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a **CESSÃO DE USO** pelo prazo de 30 (trinta) anos de uma área de terras para a Empresa “**LEÃO ENGENHARIA**”, localizada às margens da BR 369, cuja medida é de 7464,29 m²; e as demais medidas e confrontações estão especificadas no mapa e memorial descritivo anexos, como também no Registro de Cartório de Imóveis.

Art. 2º - O art. 2º da Lei 1550 de 28 Junho de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A área cedida será destinada à instalação de uma Filial de central dosadora de concreto da Empresa Leão Engenharia S. A , cuja matriz é inscrita no CNPJ sob nº 04810550/0001-27, localiza na Av. Thomas Alberto Whately, 5105, na cidade de Ribeirão Preto – SP.

Art. 3º - Fica acrescido ao art. 3º da Lei 1550 de 28 de Junho de 2005 o seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único – O prazo da cessão de uso estabelecido no art. 1º poderá, a critério discricionário do Poder Executivo, por 30 (trinta) anos, desde que a Empresa cessionária esteja em regular atividade, nos termos de seu objeto social, bem como gerando empregos e adimplindo todas as suas obrigações tributárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX: (0**-43)-538-4141

e-mail: pmandira@uol.com.br

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, sendo que a anterior autorização de doação não gerará quaisquer direitos.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferra, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2005; 62º da Emancipação Política.

ALARICO ABIB
PREFEITO MUNICIPAL